

# **Boletim de Serviço**

**Nº 71, 05 de abril de 2021**

**Hospital das Clínicas da  
Universidade Federal de  
Goiás - UFG**

**Portaria-SEI nº 98, de 05 de abril de 2021**

Obrigatoriedade de uso de crachá de identificação pelos colaboradores do HC-UFG/EBSERH

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, considerando o grande fluxo de pessoas que acessam e transitam nos ambientes deste Hospital das Clínicas e considerando a necessidade de adotar medidas de segurança e de controle de acesso às dependências do deste Hospital ;

RESOLVE:

Art. 1º O uso de crachá de identificação é obrigatório para todos os colaboradores destes Hospital das Clínicas, sejam funcionários do quadro de pessoal ou funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços a este Hospital.

Parágrafo Único. É obrigatória a apresentação do crachá de identificação para acessar às dependências e transitar dentro deste Hospital das Clínicas.

Art. 2º Os pacientes de ambulatórios, acompanhantes, visitantes de pacientes e representantes comerciais serão identificados mediante adesivos fixados na vestimenta, ou mediante a crachá ou outro tipo de identificação adotada pela Administração.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso da identificação mencionada no *caput* para acesso às dependências e trânsito de qualquer pessoa dentro deste Hospital das Clínicas.

Art. 3º A fiscalização e controle quanto ao uso da identificação para o acesso às dependências e trânsito dentro deste Hospital serão realizados pelos Porteiros e Vigilantes, os quais têm a obrigação de dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º O funcionário do quadro de pessoal deste Hospital das Clínicas, no caso de descumprimento ao disposto nesta Portaria, responderá a processo administrativo disciplinar, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 5º No caso de funcionário de empresa terceirizada contratada para prestar serviços a este Hospital das Clínicas, será o gestor do contrato informado a fim de notificar a empresa contratada acerca do fato, ficando a empresa contratada sujeita às sanções administrativas previstas no contrato de prestação dos serviços.

Art. 6º O paciente de ambulatório, acompanhante de paciente internado e representante comercial que for flagrado sem o uso da identificação será convidado a se retirar das dependências deste Hospital, caso se recuse a fazer o uso da identificação.

Art. 7º Cabe a Gerência Administrativa disciplinar a aplicação e o acompanhamento das normas fixadas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prof. Dr. José Garcia Neto**  
Superintendente do HC-UFG/EBSERH  
(assinado eletronicamente)